



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Regula o transporte mediante ressarcimento de combustível para os estudantes do IFSUL-Pelotas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o transporte com um (01) veículo de até 07 lugares incluindo motorista mediante ressarcimento aos cofres públicos do valor gasto com combustível para o transporte de estudantes do município de Pinheiro Machado para o IFSUL (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sul-Rio-Grandense) Pelotas durante o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º O transporte de alunos de que trata esta Lei será concedido cinco (05) dias por semana da seguinte forma: o veículo sairá do município todos os dias às 16h 30 min com retorno previsto para às 22h, o ponto de saída e chegada será em frente ao Teatro Municipal e na cidade de pelotas o ponto de chegada e saída será em frente ao IFSUL.

Art. 3º O valor de ressarcimento devido pelos alunos para custear o transporte será o correspondente ao valor total das despesas gastas com combustível.

Parágrafo Único: O combustível de cada viagem, será apurado e pago pelo representante responsável pelos alunos diretamente ao fornecedor sempre no final de cada trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os alunos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os estudantes custearão tão somente o gasto da respectiva viagem;

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos alunos que viajarão no transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, este ficará responsável também pela atualização da lista de alunos e seus dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob pena de não havendo atualização na lista, ser privado de fazer o embarque.

Art. 5º O pai responsável deverá entregar os comprovantes de todos os abastecimentos, semanalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o fim de prestação de contas.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por meio de entrega dos recibos de abastecimento, acarretará a suspensão imediata do transporte.

Art. 6º O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.

Art. 7º O município fica responsável pelo fornecimento de um veículo de até 7 lugares, com motorista mediante ressarcimento do valor da diária do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber, em especial na fixação do valor a ser cobrado pela oferta prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº 001/2024, que regula o transporte incluindo motorista mediante ressarcimento da diária do motorista para os estudantes do IFSUL.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, visto que no atual cenário onde os alunos passaram por greve do ano de 2024 o que impossibilitou o término do ano letivo dentro do prazo regular, com isto o executivo visa auxiliar e viabilizar o estudo dos jovens pinheirenses em uma Escola Técnica, nesse período onde os demais alunos que se deslocam para a cidade de Pelotas para estudar estão no período de férias, pelos motivos elencados e que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, para que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 07 de janeiro de 2025

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal